



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

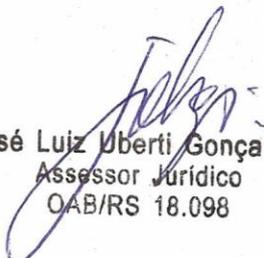
Assunto: Impugnação do Edital Concorrência nº 003/2020

Data: 18/05/2020

Trata o presente Parecer sobre o pedido de Impugnação da Empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI, CNPJ nº 09.278.438/0001-00, sobre o Edital da Concorrência nº003/2020, onde, tempestivamente, alegou alteração nos requisitos de qualificação técnica para, constar no referido Edita.

Tenho que o Edital da presente licitação vai ser republicado, tendo em vista orientações do TCE/RS (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul), seguindo nesta senda, perdeu o objeto a presente impugnação e, abre-se novo prazo para, se houver, nova impugnação ao novo Edital a ser publicado no D.O.U.. Finalmente, INDEFIRO a presente Impugnação.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098



DECISÃO REFERENTE À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

Trata-se de parecer jurídico exarado por motivo de impugnação interposta tempestivamente pela empresa **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELLI, CNPJ nº 09.278.438/0001-00** referente ao edital da Concorrência nº 003/2020, onde o Assessor Jurídico, Dr. José Luiz Uberti Gonçalves, OAB/RS nº 18.098 opina pelo INDEFERIMENTO da pretensão da impugnante pela razão devidamente explícita no parecer, onde denota que o Edital da presente licitação será republicado, e, sendo assim, perdeu o objeto a presente impugnação e, abre-se novo prazo para, se houver, nova impugnação ao novo Edital a ser publicado.

Ante o exposto, acolho o parecer jurídico.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de maio de 2020.


RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL